



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Departamento de Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares do interior/ área rural até destinação final em aterro sanitário.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Este documento estabelece diretrizes para orientar os licitantes interessados em participar do certame licitatório destinado à contratação de serviço contínuo de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares do interior/área rural até a destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, sob regime de execução indireta. O presente Termo de Referência é emitido pela Prefeitura Municipal de Taquari e rege-se pelas leis e regulamentos vigentes.

A média mensal estimada de resíduos coletados é de 15.696,67 kg (quinze mil, seiscentos e noventa e seis quilogramas e sessenta e sete gramas), equivalente a aproximadamente 15,70 toneladas mensais, conforme levantamento do Departamento Municipal de Meio Ambiente referente ao exercício de 2025, podendo sofrer variações sazonais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se:

1. **Na obrigatoriedade da prestação de serviço público essencial**, conforme previsto na Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e na **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**, que impõem aos municípios a responsabilidade de garantir a gestão integrada dos resíduos sólidos, incluindo a coleta e destinação final ambientalmente adequada.
2. **Na Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação pública, especialmente:
 - o Art. 6º, inciso XV – definição de serviços contínuos;
 - o Art. 107, inciso II – possibilidade de prorrogação contratual até o limite de 60 (sessenta) meses;
 - o Art. 19, §2º – padronização de objetos e uso de catálogo eletrônico (Portaria SEGES/ME nº 938/2022).
3. **No interesse público** em garantir a continuidade da prestação do serviço essencial de coleta de resíduos no interior do município, evitando riscos sanitários, contaminações ambientais e prejuízos à saúde coletiva.
4. **Na eficiência e economicidade**, considerando que a contratação visa otimizar recursos públicos e garantir qualidade, regularidade e rastreabilidade da coleta rural.
5. **Padronização do objeto:** o serviço enquadra-se, de acordo com o **Catálogo de Serviços (CATSER)**, no código 76111500 – **Coleta de resíduos sólidos**.
Caso o catálogo eletrônico municipal ou federal não disponha de código específico, adota-se essa classificação como referência técnica, conforme Portaria SEGES/ME nº 938/2022.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na continuidade da prestação do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares gerados na área rural do município, garantindo o atendimento às exigências legais e ambientais, bem como a melhoria das condições de saneamento básico da população.

O serviço garantirá:

- A manutenção das condições sanitárias adequadas;
- A redução do descarte irregular e dos impactos ambientais;
- O cumprimento das metas estabelecidas pela legislação ambiental vigente;
- A coleta e o transporte de aproximadamente 15,70 toneladas mensais de resíduos sólidos domiciliares.

Os mapas das rotas e localidades rurais atendidas integram este Termo de Referência como anexo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado deve atender aos seguintes requisitos:

4.1. Apresentar documentos Básicos e Específico-Técnicos conforme descritos:

Documentos Básicos:

- I. Ato constitutivo da empresa (contrato social/requerimento de empresário/etc);
- II. Declaração de que não emprega menores;
- III. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede da empresa, relativo a atividade por esta exercida;
- IV. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- V. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;
- VI. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;
- VIII. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica.

E, documentos Específico-Técnicos:

- I. Relação dos profissionais a serem disponibilizados, conforme equipe mínima exigida neste termo;
- II. Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da contratação;
- III. O licitante deverá comprovar que o responsável técnico indicado para a prestação dos serviços integre o seu corpo técnico. A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Departamento de Meio Ambiente

- IV. A contratada deverá, contudo, assegurar a rastreabilidade do transporte dos resíduos, podendo emitir Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicável, em conformidade com a legislação vigente e os sistemas oficiais de controle ambiental.

4.2. Requisitos complementares de execução

Para que esse serviço seja executado de maneira eficiente e sustentável, faz-se necessária a definição de critérios técnicos e operacionais que orientem sua realização.

Esses critérios incluem a caracterização da prestação de serviço, incluindo informações sobre veículos, recursos humanos e os métodos de acondicionamento e transporte, além da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos. A padronização desses aspectos assegura que o serviço seja prestado com qualidade, minimizando impactos ambientais e promovendo o bem-estar da população atendida.

Além disso, a coleta nas áreas rurais apresenta desafios específicos, como a dispersão geográfica das residências e a necessidade de infraestrutura adequada para o deslocamento dos veículos coletores. Dessa forma, a adoção de diretrizes claras contribui para a otimização dos recursos, a eficiência operacional e a conformidade com as normas ambientais vigentes.

4.2.1 Prestação de serviço (incluindo regras da CRVR)

- a) Os resíduos serão recolhidos diretamente do local de disposição para o caminhão coletor, obedecendo aos seguintes critérios: Dispostos no passeio público em frente ao imóvel gerador; dispostos em área de recuo ajardinada até 5 metros do alinhamento do terreno, desde que acessível; em cestos ou recipientes abertos e ventilados; acondicionados em sacos plásticos de até 100 litros; os resíduos que caírem durante a execução do serviço deverão ser recolhidos imediatamente.
- b) Caso o caminhão coletor atinja sua capacidade máxima antes da conclusão da rota programada, a equipe deverá deslocar-se diretamente ao aterro sanitário para descarregamento. Após a disposição dos resíduos e desde que não ultrapassada a jornada de trabalho estabelecida neste Termo de Referência, a coleta poderá ser retomada a partir do ponto de interrupção da rota.
- b.1) Atualmente o local de descarga é na Unidade da CRVR, localizada em Minas do Leão, à aproximadamente 94 km do centro de referência do Município. A distância de ida e volta totaliza aproximadamente 188 km.
- b.2) Poderão surgir novos locais de descarga durante a vigência do contrato. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a proceder à descarga onde a MUNICIPALIDADE determinar.
- c) Caso a coleta seja interrompida, as equipes devem retomá-la no ponto exato da interrupção. A impossibilidade de cumprir os roteiros por obras, trânsito ou outros fatores deve ser comunicada imediatamente ao Departamento para definição de alternativas.
- d) Qualquer alteração nos roteiros deve ser comunicada e registrada.
- e) O Departamento analisará e poderá sugerir modificações nos roteiros em até 10 dias da assinatura do contrato, desde que a totalidade de quilometragem não seja alterada sem consulta prévia. A contratada pode propor ajustes, que serão analisados antes da implementação.
- f) Alterações nos setores ou frequência de coleta podem ocorrer durante a vigência do contrato, conforme decisão do Departamento.
- g) O recolhimento deve ocorrer para os resíduos que estiverem acondicionados em sacos plásticos ou recipientes com detritos se estiverem dispostos na via pública, nos locais indicados pelos anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Departamento de Meio Ambiente

- h) O deslocamento dos caminhões fora das áreas de coleta deve ocorrer com segurança, sendo proibido o transporte de coletores nos estribos das carrocerias.
- i) Os fiscais da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente poderão acompanhar a operação de dentro da cabine do caminhão coletor, a qualquer momento.
- j) A empresa contratada deverá coletar todos os resíduos classificados como Classe II-A e Classe II-B, conforme NBR 10004/2004 da ABNT, desde que não prejudiquem a segurança operacional.
- k) O Departamento de Meio Ambiente poderá exigir testes de novas tecnologias para modernização dos serviços durante a execução do contrato.

4.2.2 Veículos, Equipamentos e dimensionamento de material

A coleta será realizada com caminhão coletor de carga traseira, com capacidade igual ou superior a 30m³, devendo conter, obrigatoriamente, em sua configuração:

Caminhão: Sem gatilhos manuais

Carreta/caçamba: Abertura Lateral e basculante.

Cada equipe será composta por um motorista e dois coletores.

4.2.3 Roteiro e Cronograma

O roteiro oficial de coleta e o cronograma de atendimento serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Taquari, por meio do Departamento Municipal de Meio Ambiente, antes do início da execução dos serviços.

A contratada poderá propor alterações no roteiro ou na frequência de coleta, desde que devidamente justificadas e formalmente apresentadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando sua implementação condicionada à análise e aprovação prévia do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

A contratada poderá solicitar a realização de visita técnica aos locais de coleta, mediante agendamento prévio, com a finalidade de conhecer as rotas, acessos e condições operacionais das comunidades atendidas.

4.2.4 Recursos Humanos

Para a adequada execução dos serviços de coleta de resíduos domiciliares na área rural, a contratada deverá dispor de equipe técnica e operacional qualificada, garantindo a eficiência e segurança das operações.

A equipe mínima necessária para a realização da coleta será composta por:

- **1 (um) motorista**, responsável pela condução do veículo coletor, observando as normas de trânsito e segurança;
- **2 (dois) coletores**, responsável pelo recolhimento e acondicionamento adequado dos resíduos no veículo coletor.

Além da equipe operacional diretamente envolvida na coleta, a contratada deverá prever a disponibilidade de recursos humanos adicionais para a adequada manutenção da frota e execução das atividades administrativas necessárias ao cumprimento do contrato. Entre esses profissionais, incluem-se, a critério da Contratada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Departamento de Meio Ambiente

- Mecânicos e auxiliares para manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- Profissionais administrativos para gerenciamento de rotinas operacionais, controle de cronogramas e atendimento às determinações da fiscalização contratante;
- Supervisores ou encarregados para acompanhamento da execução dos serviços e garantia da conformidade com os requisitos contratuais.

Toda a equipe envolvida na prestação do serviço deverá estar devidamente capacitada para suas funções, sendo responsabilidade da Contratada garantir a adequação dos treinamentos e a observância das normas de segurança e boas práticas operacionais.

4.2.5 Segurança (Uniforme e EPI's)

A Contratada deverá fornecer e garantir o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a todos os trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços de coleta de resíduos domiciliares rurais, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e as boas práticas de segurança do trabalho.

Os EPIs mínimos exigidos para a execução das atividades são:

- **Motorista do veículo coletor:**
 - Botina de segurança com biqueira de aço ou material equivalente;
 - Uniforme adequado à atividade;
 - Luvas de proteção contra agentes mecânicos;
 - Protetor auricular (quando necessário);
 - Óculos de proteção (quando necessário).
- **Coletor:**
 - Botina de segurança com biqueira de aço ou material equivalente;
 - Uniforme de alta visibilidade (com faixas refletivas) para segurança em vias públicas;
 - Luvas de proteção contra agentes biológicos e mecânicos;
 - Máscara ou protetor respiratório contra odores e partículas;
 - Protetor solar;
 - Óculos de proteção (quando necessário);
 - Protetor auricular (quando necessário);
 - Capa de chuva, quando aplicável.

A Contratada deverá assegurar que todos os EPIs estejam em conformidade com as normas de segurança vigentes, em bom estado de conservação e funcionamento, além de fornecer a substituição imediata em caso de danos ou desgaste.

Adicionalmente, os trabalhadores deverão receber treinamento e orientação sobre o uso correto dos EPIs, sua importância para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, bem como a obrigatoriedade de utilização durante a execução dos serviços.

O descumprimento do uso dos EPIs pela equipe operacional deverá ser objeto de fiscalização e medidas corretivas pela contratada, garantindo a segurança dos trabalhadores e o cumprimento das normas estabelecidas no contrato.

- Garantir rastreamento e registro diário das coletas, conforme diretrizes a serem definidas na fase contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Departamento de Meio Ambiente

5. GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará a cargo do Departamento de Meio Ambiente.

A operação de coleta será realizada às quartas, quintas e sextas-feiras, no horário das 7h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h48. As rotas de coleta possuirão frequência diferenciada, sendo algumas atendidas semanalmente e outras quinzenalmente, conforme cronograma e mapas previamente aprovados pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente. O início da execução dos serviços deverá ocorrer a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante, considerando o caráter essencial e contínuo do objeto contratado. Será disponibilizado como anexos digitais a este documento um roteiro base contendo as rotas e suas localidades e um conjunto de mapas que irão demonstrar cada uma das cinco rotas que deverão percorrer a coleta em área rural.

Será realizada avaliação contínua do desempenho e da efetividade da Contratada, com base nos relatórios de execução, registros operacionais e nas observações do Departamento Municipal de Meio Ambiente. Tais documentos servirão como instrumento de fiscalização, validação da regularidade do serviço e aceite administrativo, não substituindo, porém, a Nota Fiscal como documento formal para fins de pagamento.

Todas as comunicações relacionadas a esta contratação devem ser dirigidas ao fiscal anuente:

Nome: Marília Juliano Souza

Cargo: Coordenadora do Departamento de Meio Ambiente

Setor: Secretaria de Saúde e Meio Ambiente

Telefone para contato: (51) 3653-6200

Endereço eletrônico: dep.meioambiente@taquari.rs.gov.br

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular, mora injustificada ou infração a dispositivos contratuais e legais.

Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, quando verificada a ocorrência de pequenas falhas que não comprometam a execução do objeto, desde que sanáveis e sem reincidência;
- b) Multa, aplicada nos percentuais estabelecidos no contrato, proporcional à gravidade da infração, podendo incidir sobre o valor contratual ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia da ampla defesa e do contraditório, conforme o disposto no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, municipal, estadual e federal e positiva com fins de negativa e trabalhistas, comprovação de pagamento do FGTS e INSS, bem como demais documentos comprobatórios para certificarem a legalidade da atuação do empreendedor.

O contratado deverá apresentar mensalmente a documentação comprobatória em conformidade com as exigências legais e fiscais vigentes. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, após conferência e aceite da documentação pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

8. LOCAIS DE EXECUÇÃO E REGRAS DE RECEBIMENTO

O serviço será executado na área rural do Município de Taquari, abrangendo as localidades constantes no Anexo, com a discriminação das rotas e mapas de coleta. O recebimento dos serviços será feito mediante relatórios de execução e validação do Departamento Municipal de Meio Ambiente, podendo ser realizados acompanhamentos presenciais e conferência via sistema de rastreamento do veículo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1 Modalidade de licitação

A contratação será precedida de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, em razão do caráter de "serviço comum" do objeto (coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

9.2 Critério de julgamento

O julgamento das propostas será realizado pelo critério do menor preço global mensal, observados os requisitos técnicos e de qualidade previstos neste Termo de Referência. Serão admitidos lances na sessão eletrônica, conforme o modo de disputa previsto no edital (modo aberto ou híbrido), respeitando-se a sequência legal para fases de lances e classificação.

9.3 Habilitação e documentação

A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica do licitante classificados será verificada conforme os documentos exigidos no item 4 (Requisitos da Contratação). A continuidade da habilitação até a fase de adjudicação e contratação é condição para a formalização do contrato. Em caso de inabilitação do primeiro classificado, proceder-se-á à verificação do próximo classificado, nos termos da legislação aplicável.

9.4 Compatibilidade de preço e planilha de custos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Departamento de Meio Ambiente

O valor estimado constante na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços será utilizado como referência técnica para a administração pública avaliar a compatibilidade das propostas. A Administração reserva-se o direito de diligenciar e solicitar justificativas ou a demonstração de compatibilidade de preços, quando a proposta vencedora apresentar valor manifestamente inexequível ou divergente dos parâmetros técnicos estabelecidos.

9.5 Adjudicação e contratação

A adjudicação será efetuada ao licitante que, após a fase de lances e verificação de habilitação, apresentar a proposta classificada em primeiro lugar, observadas as demais condições do edital. Após adjudicação e homologação, será firmado o contrato nos termos deste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 44.969,59 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) mensais e R\$ 539.635,08 (quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oito centavos) anuais. A empresa contratada será aquela devidamente selecionada por meio de processo licitatório, conforme os critérios legais e técnicos aplicáveis, devendo prestar os serviços conforme detalhamento constante neste termo.

O valor estimado foi calculado com base na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, elaborada segundo o modelo padrão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – versão 9, considerando os parâmetros definidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 (última emitida) e seu respectivo termo aditivo, além dos encargos sociais, custos operacionais, tributos e demais despesas inerentes à execução dos serviços contratados.

Tais convenções, bem como os critérios e documentos utilizados na composição do custo e na formação do preço da licitação, foram anexados ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), de modo a garantir a transparência e rastreabilidade dos fundamentos que embasam a estimativa do valor.

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente por ordem bancária, em favor da instituição financeira indicada na Nota Fiscal emitida pela contratada. Para tanto, deverão constar de forma explícita o nome do banco, número da agência, localidade e número da conta corrente na qual deverá ser realizado o crédito.

11. VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante avaliação prévia da Administração quanto à vantagem e conveniência da prorrogação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Departamento de Meio Ambiente

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada, considerando que o objeto — serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares nas áreas rurais — demanda uniformidade operacional, gestão centralizada e otimização de rotas e recursos, sendo tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso o fracionamento do serviço entre diferentes contratadas.

Assim, a execução unificada garante maior controle, eficiência e qualidade na prestação do serviço, além de reduzir custos operacionais e riscos de descontinuidade.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Dotação reduzida: 15447

Proj/Atividade: 2052 – Manutenção das Atividades do Departamento;

Elemento: 3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso Vinculado: 1- Recurso Livre

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos técnicos, levantamento de mercado, planilha de composição de custos e formação de preços (modelo TCE-RS v.9), na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 e em seu termo aditivo, conclui-se que a presente contratação é tecnicamente viável, economicamente justificável e vantajosa para a Administração Municipal.

A execução do contrato garantirá a continuidade dos serviços essenciais de coleta e destinação de resíduos sólidos nas áreas rurais, atendendo às exigências legais e ambientais, promovendo a melhoria das condições de saneamento e contribuindo para o bem-estar da população e a preservação ambiental do Município de Taquari.

Taquari, 30 de outubro 2025.

Marília Julião Souza
Bióloga CRBio 101.201-03D

Coordenadora do Departamento de Meio Ambiente